

# *JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E OS DMI*

Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino  
Rio de Janeiro, novembro de 2016

# *INTRODUÇÃO*

## **Tema**

A judicialização da saúde em relação aos Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI) na visão do Poder Judiciário.

# *INTRODUÇÃO*

Noções preliminares

Órteses

Próteses

Dispositivos

Médicos

Implantáveis (DMI)

# *INTRODUÇÃO*

## Motivos de preocupação

Elevação dos custos

DMI desnecessários

Dificuldade de controle

# *INTRODUÇÃO*

## **Judicialização do litígio**

Demanda movida pelo paciente com base no laudo do seu médico assistente

Tutela de urgência (antecipação de tutela)

Juiz leigo em Medicina

Segunda opinião médica (independente)

# *INTRODUÇÃO*

## **Plano da exposição:**

I – Regime jurídico dos contratos relativos à saúde suplementar

II – Jurisprudência do STJ

III – Perspectivas judiciais na busca de um ponto de equilíbrio no sistema.

# *I – REGIME JURIDICO*

## **Conceito de saúde suplementar**

Prestação de serviços de saúde, em caráter privado, por empresas operadoras de planos de assistência a saúde, podendo ser prestados diretamente por profissionais ou estabelecimentos a ela vinculados ou mediante intermediação

# *I – REGIME JURIDICO*

## **Histórico da saúde suplementar**

1923 – Lei Eloy Chaves

1988 – Constituição Federal (art. 197)

1998 – Lei n. 9656 (Planos de Saúde)



# *I – REGIME JURIDICO*

## **Outras fontes normativas da saúde suplementar**

CDC (Lei n. 8078/90)

Código Civil (2002)

Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)

ANS (atos normativos)

# *I – REGIME JURIDICO*

## Características da relação contratual

Liberdade de vinculação

Contrato de adesão  
(regulamento)

Contrato cativo de longa duração  
(execução continuada)

Contrato de consumo

# *I – REGIME JURIDICO*

## Precedentes gerais da saúde suplementar

Relação de consumo

Estatuto do idoso e elevação das mensalidades

Prazo de carência e doenças emergenciais

Cláusula de remissão

## **II – JURISPRUDENCIA DO STJ**

### **Relação de consumo**

*A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a abusividade das cláusulas contratuais de planos de saúde pode ser aferida à luz do Código de Defesa do Consumidor sem significar ofensa ao ato jurídico perfeito. (AREsp 603.609/MS, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3ª T., 2015)*

## **II – JURISPRUDENCIA DO STJ**

### **Estatuto do idoso e valor das mensalidades**

*Da análise do artigo 15, § 3º, do Estatuto do Idoso, depreende-se que resta vedada a cobrança de valores diferenciados com base em critério etário, pelas pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, quando caracterizar discriminação ao idoso, ou seja, a prática de ato tendente a impedir ou dificultar o seu acesso ao direito de contratar por motivo de idade. (REsp 1.280.211/SP, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, 2014)*

## **II – JURISPRUDENCIA DO STJ**

### **Prazo de carência e doenças emergenciais**

*A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de considerar que a existência de cláusula que prevê período de carência para uso do plano de saúde afigura-se legítima, exceto se servir para excluir tratamentos de natureza emergencial. Precedentes. (AREsp 520.750/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, 2015)*

## II – JURISPRUDENCIA DO STJ

### Cláusula de remissão

*O término da remissão não extingue o contrato de plano familiar, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes, para os contratos firmados a qualquer tempo (Súmula Normativa nº 13/2010 da ANS). (REsp 1.457.254/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, 2016)*

## *II – JURISPRUDENCIA DO STJ*

### **Precedentes específicos do STJ**

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido da possibilidade de limitação da cobertura, excluindo determinadas doenças, mas não do tratamento.



## ***II – JURISPRUDENCIA DO STJ***

### **Precedentes específicos do STJ**

Limitação do prazo de internação

Serviço de *Home Care*

Possibilidade de limitação da cobertura,  
mas não do tratamento

Fornecimento de próteses e antecipação  
de tutela em ação coletiva

## ***II – JURISPRUDENCIA DO STJ***

### **Limitação do prazo de internação**

*Súmula 302 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.*  
**(2004)**

## **II – JURISPRUDENCIA DO STJ**

### **Serviço de *Home Care***

*O serviço de "home care" (tratamento domiciliar) constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde.*

***(REsp 1.378.707/RJ, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª T., 2015)***

## **II – JURISPRUDENCIA DO STJ**

### **Vedação de limitação do tratamento**

*É nula a cláusula contratual que exclua da cobertura órteses, próteses e materiais diretamente ligados ao procedimento cirúrgico a que se submete o consumidor.*

**(REsp 1.421.512/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª T.,2014)**

## **II – JURISPRUDENCIA DO STJ**

### **Antecipação de tutela em ação coletiva**

*AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE DETERMINOU, INITIO LITIS, QUE O INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO - IRH/PE, POR MEIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A ELE VINCULADO, PAGUE POR PRÓTESES E ÓRTESES CUJA COBERTURA NÃO TEM PREVISÃO CONTRATUAL. LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA DEMONSTRADA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.*

**(AgInt na SLS 2.140/PE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, 2016)**

## ***III – PERSPECTIVAS JUDICIAIS***

**Busca do ponto de equilíbrio**

**Segurança jurídica (planos)**

**Proteção da confiança (usuários)**

## ***III – PERSPECTIVAS JUDICIAIS***

### **Segurança jurídica (equilíbrio dos planos)**

Prazo de carência

Possibilidade restrições de cobertura  
de doenças

Reajustes das mensalidades

## *III – PERSPECTIVAS JUDICIAIS*

### **Proteção da confiança (usuário)**

Relação de consumo

Prazos de internação

Restrição de tratamentos



# *III – PERSPECTIVAS JUDICIAIS*

## **Controle judicial dos DMI (fraudes e excessos)**

Antecipação de tutela

Métodos alternativos de resolução de litígios

Respeito aos precedentes jurisprudenciais

## ***III – PERSPECTIVAS JUDICIAIS***

### **Antecipação de tutela e DMI**

Segunda opinião médica

Núcleo médico de apoio ao juiz

Imparcialidade do médico (perito)

## ***III – PERSPECTIVAS JUDICIAIS***

### **Métodos alternativos de resolução de litígios**

Mediação

Conciliação

Ombudsman médico

# *III – PERSPECTIVAS JUDICIAIS*

## **Precedentes jurisprudenciais**

Repercussão geral (STF)

Recursos repetitivos (STJ)

IRDR (Tribunais de Justiça e TRF)

Incidente de assunção de competência

# *CONCLUSÃO*

## **Ponto de equilíbrio**

Necessidade de se alcançar um ponto de equilíbrio entre os interesses dos usuários, dos prestadores de serviço e das operadoras dos planos de saúde.